DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3771/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/20167/2005
PROTOCOLO	: 831696
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DANIEL GERALDO ORMOND
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. MULTA E IMPUGNAÇÕES QUITADAS. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a Inspeção Ordinária n. 28/2005, realizado no Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo.

Cumpre destacar que a multa aplicada ao jurisdicionado na Decisão Simples n. 02/0738/2006 foi quitada de forma integral, conforme consta à fl. 329 destes autos.

O Acórdão AC00 - S.SESS - 00300/2011, à peça 7, deu provimento parcial ao Pedido de Revisão interposto pelo gestor, reformando a Decisão Simples n. 02/0738/2006 com o intuito de excluir as impugnações impostas nos itens 2.5 e 2.7, e manter os demais itens de impugnações inalterados.

Posteriormente, conforme extraído das peças 31-34, o jurisdicionado quitou as impugnações pela via judicial.

Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção do presente feito, conforme Parecer PAR - 7ª PRC - 4065/2025, peça 36.

É o relatório.

Após análise dos autos, verifica-se que realmente tanto a multa quanto as impugnações aplicadas na Decisão Simples n. 02/0738/2006 foram quitadas pelo jurisdicionado.

Dessa forma, o caminho natural é o arquivamento deste procedimento, pois ocorreu a efetividade do controle externo, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO dos autos, considerando o encerramento da atividade do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, "a", do RITCE/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator